

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 978/2026)

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, consubstanciando-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que o define como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução a ser adotada.

Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve evidenciar a necessidade da demanda, a estimativa de quantitativos, a análise das soluções disponíveis no mercado, a avaliação de viabilidade técnica e econômica e a justificativa da escolha da solução mais adequada.

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é, portanto, examinar de forma detalhada a necessidade administrativa identificada, avaliar as alternativas existentes e demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, assegurando que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público.

Dessa forma, o presente ETP fundamenta a futura contratação, oferecendo suporte técnico e jurídico para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos que compõem a fase preparatória do processo licitatório.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, com locação e gestão de enxoval, bem como o processamento, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), destinados ao atendimento das unidades de saúde municipais.

A prestação de serviços de saúde exige rigoroso controle sanitário, operacional e assistencial, sendo imprescindível que todos os artigos têxteis hospitalares e produtos para saúde utilizados no atendimento aos pacientes estejam em perfeitas condições de higiene, integridade e esterilidade. A inobservância dessas condições pode ocasionar riscos significativos à segurança do paciente, aumento das taxas de infecção hospitalar, prejuízos à equipe assistencial e comprometimento da qualidade do atendimento.

O processamento de roupas hospitalares envolve etapas técnicas complexas, tais como coleta, pesagem, separação, lavagem com parâmetros controlados, desinfecção, secagem, acabamento, embalagem, transporte e distribuição, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), notadamente a RDC nº 06/2012,

RDC nº 15/2012 e RDC nº 63/2011, além de manuais técnicos específicos para prevenção e controle de riscos.

Da mesma forma, o processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na CME constitui atividade técnica especializada, que exige infraestrutura adequada, equipamentos específicos (autoclaves qualificadas e validadas), monitoramento por indicadores químicos e biológicos, rastreabilidade dos lotes processados e observância integral das boas práticas para o processamento de produtos para saúde, conforme disciplinado pela RDC nº 15/2012.

Destaca-se que a manutenção de estrutura própria para execução desses serviços demandaria elevado investimento inicial em equipamentos, adequação de instalações físicas, contratação e capacitação de equipe técnica especializada, aquisição contínua de insumos, além de custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, energia elétrica, água e controle sanitário. Tais fatores impactariam significativamente o orçamento municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se medida mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo a centralização e padronização dos serviços, redução de custos indiretos, melhoria do controle de qualidade, rastreabilidade dos processos e maior eficiência na gestão do enxoval hospitalar e dos materiais esterilizados.

Além disso, a locação de enxoval hospitalar assegura a reposição contínua de peças desgastadas, padronização dos materiais, manutenção da quantidade mínima necessária para garantir a rotatividade adequada e atendimento ininterrupto das demandas assistenciais, especialmente em unidades de funcionamento 24 horas.

Ressalta-se, ainda, que a continuidade desses serviços é essencial para o regular funcionamento das unidades de saúde, não sendo possível a interrupção das atividades sem comprometer a assistência à população. Assim, a contratação visa garantir segurança sanitária, qualidade assistencial, economicidade, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação pretendida, como medida indispensável à manutenção da prestação adequada dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo

orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos e especializados de lavanderia hospitalar, com locação e gestão de enxoval, bem como o processamento, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), visando atender às demandas do Hospital Municipal e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de serviço essencial e de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria diretamente a assistência prestada aos usuários do sistema público de saúde.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, a qual deverá assumir integral responsabilidade técnica, operacional e sanitária pelas atividades desenvolvidas. A prestação compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado processamento da roupa hospitalar, incluindo coleta da roupa suja nas dependências da unidade de saúde, pesagem, separação e classificação por tipo de tecido e grau de sujidade, lavagem com parâmetros técnicos controlados, desinfecção, secagem, calandragem ou prensagem, reparos quando necessários, embalagem, transporte e entrega da roupa limpa, observando rigorosamente os fluxos de biossegurança.

No que se refere ao processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos, a contratada deverá realizar o ciclo completo de esterilização, contemplando o recebimento, inspeção, limpeza manual e automatizada (inclusive com utilização de lavadora ultrassônica para materiais de conformação complexa), secagem, embalagem em papel grau cirúrgico ou tecido SMS, selagem adequada, esterilização em autoclave a vapor saturado e/ou equipamento de baixa temperatura validado, monitoramento por indicadores químicos e biológicos, rastreabilidade dos lotes e devolução dos artigos devidamente esterilizados. Nenhum material poderá ser liberado sem a confirmação do resultado negativo do teste biológico e validação do processo por integrador químico classe 5.

A implantação integral da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, período no qual a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, enxoval e estrutura necessária à execução. O tempo máximo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas nas unidades de funcionamento ininterrupto (24 horas) e até o próximo dia útil nas demais unidades. A frequência mínima de coleta e entrega deverá ocorrer três vezes por semana, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Administração.

A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, balanças digitais tipo plataforma devidamente calibradas, sendo vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja. Também deverá fornecer

todo o enxoval hospitalar em regime de locação, garantindo quantitativo suficiente para assegurar a rotatividade mínima operacional, compreendendo peças em uso, peças sujas na unidade, peças em processamento e peças limpas disponíveis em rouparia. A reposição de peças desgastadas por uso regular será de responsabilidade da contratada, mantendo-se padrão de qualidade e padronização definidos pela Administração.

A estrutura física da empresa contratada deverá possuir unidade própria para processamento de roupas e esterilização, com áreas fisicamente segregadas para fluxos sujo e limpo, equipamentos industriais adequados, sistemas de dosagem automática de produtos químicos, controle de temperatura e tempo de ciclo, além de manutenção preventiva e corretiva permanente. Os veículos utilizados para transporte deverão ser fechados, higienizáveis, com compartimentos estanques e separados para roupa limpa e suja, devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária.

A execução contratual deverá observar integralmente a legislação sanitária e normativa vigente, especialmente as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), notadamente a RDC nº 06/2012 (processamento de roupas de serviços de saúde), RDC nº 15/2012 (boas práticas para processamento de produtos para saúde), RDC nº 63/2011 (boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde), RDC nº 36/2013 (segurança do paciente), além das normas complementares, legislação trabalhista (NR-32) e demais exigências federais, estaduais e municipais aplicáveis. A empresa deverá possuir alvará sanitário vigente e comprovar qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

No tocante à garantia da qualidade, a contratada deverá assegurar que todas as roupas entregues estejam livres de manchas, odores e sujidades, bem como em condições adequadas de uso, procedendo ao reprocessamento sem ônus para a Administração em caso de não conformidade. Deverá manter registros formais de controle, relatórios de pesagem, controle de indicadores de qualidade e rastreabilidade dos artigos esterilizados, os quais poderão ser auditados a qualquer tempo pela fiscalização contratual.

O escopo do serviço compreende, portanto, o ciclo completo e integrado das atividades de lavanderia hospitalar e processamento de materiais para saúde, desde a coleta inicial até a entrega final, incluindo gestão logística, controle quantitativo e qualitativo do enxoval, esterilização validada, armazenamento e devolução segura dos produtos processados. Caberá à contratante exercer fiscalização permanente, podendo realizar diligências técnicas nas dependências da contratada sempre que julgar necessário.

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, transporte, manutenção, tributos e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no certame.

Considerando que o objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e processamento e esterilização de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos (Central de Material e Esterilização – CME), trata-se de atividade diretamente relacionada à segurança do paciente, ao controle de infecções e à mitigação de riscos sanitários em serviços de saúde.

Nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 06/2012 e a RDC nº 63/2011, os serviços de processamento de roupas

hospitalares e esterilização de produtos para saúde devem possuir responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a licitante deverá:

1. Responsável Técnico Farmacêutico

- a) Comprovar a indicação de profissional farmacêutico como responsável técnico pelas atividades de esterilização de produtos para saúde, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com registro ativo e regular;
- b) Apresentar prova de vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato social (se sócio), contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;
- c) Apresentar Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Regional.

A exigência justifica-se em razão da natureza técnica da esterilização de produtos para saúde, que envolve controle microbiológico, validação de processos, rastreabilidade e monitoramento de parâmetros críticos, atividades que demandam profissional habilitado, sob pena de risco sanitário relevante.

2. Responsável Técnico Enfermeiro

- a) Comprovar a indicação de profissional enfermeiro como responsável técnico pelas rotinas operacionais da Central de Material e Esterilização (CME), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com registro ativo;
- b) Apresentar comprovação de vínculo com a empresa nos mesmos moldes acima descritos;
- c) Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho Regional.

A exigência encontra respaldo nas normas de boas práticas em serviços de saúde e na regulamentação do exercício profissional da enfermagem, considerando que a CME integra o ciclo assistencial hospitalar e exige supervisão técnica qualificada quanto à manipulação, preparo, acondicionamento e liberação de materiais esterilizados.

Nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso se constate qualquer desconformidade com as condições previstas no contrato ou nas especificações técnicas, cabendo à contratada, às suas expensas, promover as correções, substituições ou complementações necessárias.

Conforme o § 2º do mesmo artigo, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Por fim, em observância ao § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os prazos, condições e métodos definidos neste item serão expressamente previstos no contrato, garantindo à Administração a possibilidade de realizar as verificações necessárias antes da aceitação definitiva do objeto.

4.1. Cronograma de implantação e manutenção dos serviços

ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO/ INFRAESTRUTURA	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	01	02	03	04	05	06	07-12
Disponibilização dos Equipamentos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Disponibilização do Enxoval	50%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO/LOGÍSTICA	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	01	02	03	04	05	06	07-12
Processamento de roupa já existente na rede	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para o levantamento do quantitativo estimado dos serviços de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e do processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), foram consideradas as demandas efetivas do Hospital Municipal, observando-se critérios técnicos e operacionais que refletem a realidade assistencial da unidade.

A estimativa levou em consideração, especialmente, o número de leitos ativos, a taxa média de ocupação, o perfil assistencial da unidade, a média mensal de atendimentos, procedimentos realizados e a rotatividade de pacientes, fatores que influenciam diretamente no volume de enxoval utilizado e na quantidade de instrumentais encaminhados para reproprocessamento. Também foram considerados os parâmetros técnicos de produção por leito/dia, conforme referências sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares.

O dimensionamento contemplou todos os recursos e insumos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos industriais adequados, equipe técnica especializada, produtos químicos registrados na ANVISA para limpeza, desinfecção e esterilização, materiais de embalagem apropriados, monitoramento por indicadores químicos e biológicos, além da logística de coleta e transporte segregado.

Ademais, o cálculo considerou o fornecimento do enxoval hospitalar em regime de comodato (locação), incluindo sua gestão, controle de fluxo, reposição por desgaste natural, manutenção do quantitativo mínimo necessário à rotatividade operacional e transporte regular entre a unidade hospitalar e as instalações da contratada. A gestão do fluxo do enxoval foi dimensionada para assegurar disponibilidade contínua de peças em uso, peças sujas, peças em processamento e peças limpas em estoque, evitando desabastecimento ou interrupção dos serviços assistenciais.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter referencial, podendo sofrer variações em razão de oscilações na demanda assistencial, ampliação de serviços, aumento da taxa de ocupação hospitalar ou alteração no perfil de atendimento, sem que isso descaracterize a necessidade contínua da contratação.

Dessa forma, o levantamento realizado reflete de maneira adequada e proporcional a realidade operacional da unidade de saúde, garantindo que a futura contratação atenda às necessidades assistenciais com segurança sanitária, eficiência logística e conformidade normativa.

A estimativa levou em consideração a produção mensal em kg do Hospital Municipal, conforme referenciado abaixo:

UNIDADES	QTD DE LEITO	QTD DE KG	QTD DE KG	QTD DE KG
		DIA	SEMANA	MÊS
Hospital Municipal de Araçuaçu	14	50kg	350kg	1.500kg

Também levou em consideração os materiais e instrumentos utilizados no hospital e passíveis de esterilização, conforme planilha abaixo:

<u>LISTA DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS QUE PODERAO VIR A SER ESTERILIZADOS, CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL</u>
AFASTADOR FARABEU 02X15CM
AMBU ADULTO
AMBU INFANTIL
BACIA
BANDEJA 20 X 30 CM
BULBO (Pêra) para aspiração nasal
CABO BISTURI
CAMPO FENESTRADO
COMADRE
COMPRESSA CIRURGICA PACOTE COM 2 UNIDADES
CUBA REDONDA
CUBA RIM
FIO GUIA ADULTO
FIO GUIA INFANTIL
GAZES 10 UNID.
KIT CANULA GUELDEL N 0 A 5
KIT MÁSCARA DE O2 COM RESERVATÓRIO

KIT MÁSCARA DE O2 COM RESERVATÓRIO
KIT MÁSCARA VENTURI ADULTO
KIT MÁSCARA VENTURI INFANTIL
KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO
KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL
KIT UMIDIFICADOR
LATEX
OUTRAS PINÇAS
PAPAGAIO
PINÇA DENTE DE RATO
PINÇA ADSON
PINÇA ALLIS
PINÇA CHERON
PINÇA KELLY CURVA
PINÇA KELLY RETA
PORTA AGULHA
TESOURA MAIO CURVA
TESOURA RETA 14 E 15 CM
TRAQUEIA RESPIRADOR
UMIDIFICADOR UNIDADE

Foi, ainda, considerado o quantitativo estimado do enxoval a ser fornecido, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	TOTAL
1	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 60 X 60 CM , tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 2x1, gramatura mínima de 240 a 247 gr/m ² , urdume 40 fios por polegada ² no sentido longitudinal, trama 17 fios por polegada ² no sentido transversal, 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito, 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a tração, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Bainha dupla em toda a volta.	UN	15
2	CAMPO FENESTRADO 60X60 cm , material: tecido liso, cor verde e 100% algodão, linha 100% algodão, tamanho: 75x75 cm características: peça simples com a parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da fenestra de 10 cm de largura, fenestra de 10x5 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão, tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%.	UN	15
3	COBERTOR SINTÉTICO ADULTO : na cor cinza, composto de 100% poliéster, na medida de 180 X 220 cm, dupla face, confortável, antialérgico, antimofo, tramado, com resistência à tração e rasgo compatível com o processo de lavagem industrial e hospitalar, não desbotável após a lavagem, debriem com barra em nylon de no mínimo 01 cm e costurado em toda extensão através de duas costuras.	UN	10

4	FRONHA EM TECIDO ADULTO BRANCO: em tecido cretone, 100% algodão, peso de no mínimo 130gr/m ² , c/ 120 fios por polegada, confeccionada no tamanho 0,50cm de largura e 0,70mcm de comprimento, pré-encolhido em fabrica, tipo envelope, sem aba, c/ no mínimo 0,18m de dobra interna (flap). Peça acabada deverá pesar no mínimo 100 gr. bainha deverá ser dupla, c/ 02cm. deverá vir c/ etiqueta de identificação do fabricante, contendo as informações mínimas necessárias, conforme norma do Inmetro e o código de defesa do consumidor.	UN	30
5	LENÇOL COM ELASTICO PARA CAMA HOSPITALAR BRANCO , tamanho 1,80 x 2,30 metros (largura x comprimento), após encolhimento, embanhado nos quatro lados, acabamento com travatas nos quatro cantos, com no mínimo 180 fios por polegada quadrada, em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, gramatura mínima de 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	30
6	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR BRANCO , tamanho 0,80 x 2,20 metros (largura x comprimento), em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	30
7	LENÇOL PARA REPOUSO , tamanho 1,80 x 2,30 metros (largura x comprimento), em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, gramatura 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, na cor verde claro, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	30
8	COBRE LEITO PARA CAMA HOSPITALAR	UN	30
9	LENÇOL TRAÇADO	UN	15
10	FRONHA PARA REPOUSO	UN	30
11	COBERTOR SINTETICO ADULTO (REPOUSO)	UN	20
12	CONJUNTO UNISSEX PARA MEDICO (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m ² , cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento.	UN	6 M 4 G 10 GG

13	CONJUNTO UNISSEX PARA ENFERMEIRA (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento.	UN	4 P 4 M
14	CONJUNTO UNISSEX PARA TECNICO DE ENFERMAGEM (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento.	UN	16 M 4 G
15	CONJUNTO UNISSEX PARA COZINHA (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento.	UN	10 G
16	CONJUNTO UNISSEX PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (COR A DEFINIR) , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. OBS: TAMANHO A VARIAR DE ACORDO COM A FUNCIONARIA DA SEMANA	UN	10 P OU 10 GG
17	TOALHA DE BANHO NA COR BRANCA , fios retorcidos, padrão básica lisa, cor branca, felpuda, composição 100% algodão, solidez ao hipoclorito, resistência à tração. Tamanho 140 x 70 cm. Acabamento bainha simples. Resistente a lavagem industrial e hospitalar.	UN	10

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução adequada para o atendimento da demanda administrativa consiste na contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, locação e gestão de enxoval, bem como processamento e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos em Central de Material e Esterilização (CME).

Para subsidiar a definição da solução mais adequada, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, mediante consulta a editais, termos de referência e instrumentos

contratuais disponíveis, com o objetivo de identificar eventuais metodologias diferenciadas, tecnologias aplicáveis ou inovações operacionais que pudessem agregar eficiência, economicidade e maior controle sanitário à contratação pretendida.

A análise comparativa demonstrou que não há variações substanciais quanto à forma de execução do objeto, uma vez que os serviços de processamento de roupas hospitalares e esterilização de materiais médico-cirúrgicos seguem protocolos técnicos padronizados, definidos por normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente as RDC nº 06/2012 e nº 15/2012. Assim, as diferenças observadas nas contratações analisadas concentram-se, predominantemente, na modelagem administrativa e na modalidade licitatória adotada, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao mercado fornecedor, constatou-se a existência de número significativo de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos, dotadas de estrutura técnica, equipamentos industriais e qualificação sanitária compatíveis com as exigências do objeto. Trata-se de mercado consolidado, competitivo e com ampla atuação regional e nacional, não se verificando restrições à competitividade ou indícios de inviabilidade de disputa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra respaldo na realidade de mercado, apresenta viabilidade técnica e econômica e constitui medida necessária e prioritária para assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços assistenciais prestados pela rede municipal de saúde.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida dados de contratações públicas efetivamente realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

A metodologia adotada observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados em contratações similares, devidamente atualizados e compatíveis com o objeto pretendido, garantindo maior fidedignidade à formação do preço estimado.

Foram selecionadas referências compatíveis com as especificações técnicas do objeto, considerando a natureza dos serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e processamento de materiais na Central de Material e Esterilização (CME), assegurando que os valores utilizados reflitam a realidade de mercado e atendam aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

A memória de cálculo e os relatórios extraídos do sistema encontram-se anexos ao processo administrativo, integrando a fase preparatória da contratação.

Deste modo, restou consubstanciado os seguintes valores estimados para a contratação:

LOTE	UNID	QNT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, E ROUPAS EM REGIME DE COMODATO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)	R\$ 14.233,25	R\$ 170.799,00

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se, a partir das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar com locação e gestão de enxoval, bem como processamento e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME).

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A utilização do formato eletrônico, além de atender à diretriz de modernização das contratações públicas, amplia a competitividade, assegura maior transparência, promove a isonomia entre os licitantes e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A realização do certame licitatório também se mostra necessária em observância ao princípio da obrigatoriedade da licitação, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, a referida norma também admite a contratação por lote ou item único quando o fracionamento comprometer a viabilidade técnica, a padronização, a eficiência da execução contratual ou a responsabilidade pela prestação dos serviços.

No presente caso, a contratação envolve a prestação integrada e contínua de serviços de lavanderia hospitalar com locação e gestão de enxoval, bem como o processamento, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME). Trata-se de atividades que, embora possuam etapas distintas, são operacionalmente interdependentes e demandam coordenação logística, controle sanitário unificado, rastreabilidade integrada e responsabilidade técnica centralizada.

O eventual parcelamento da contratação, com adjudicação separada para lavanderia hospitalar e para serviços de esterilização em CME, poderia gerar conflitos operacionais, duplicidade de fluxos logísticos, sobreposição de responsabilidades, aumento do risco sanitário e dificuldades na fiscalização contratual. Além disso, a fragmentação comprometeria a gestão do fluxo do enxoval hospitalar, que exige controle sistêmico desde a coleta até a devolução, bem como a rastreabilidade dos materiais esterilizados, cuja segurança depende da uniformidade de protocolos técnicos.

Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único possibilita ganho de escala, racionalização logística, redução de custos indiretos e melhor gestão operacional, refletindo em maior eficiência administrativa e potencial redução do preço global ofertado. A centralização da execução em um único contratado também facilita a aplicação de indicadores de desempenho (SLA), a fiscalização do contrato e a responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços.

Ademais, a análise de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo restrição à competitividade decorrente da modelagem por lote único. Assim, a escolha do critério de julgamento pelo menor preço por lote revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da demanda e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote constituem a solução mais eficiente e segura para a Administração, garantindo padronização, integração operacional, controle sanitário, economicidade e adequada responsabilização

contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação e gestão de enxoval, bem como para o processamento e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), deverá produzir resultados operacionais, sanitários, econômicos e administrativos relevantes para a Administração Pública.

Do ponto de vista assistencial e sanitário, espera-se a garantia da qualidade, segurança e rastreabilidade no processamento da roupa hospitalar e dos produtos para saúde, com redução dos riscos de infecção hospitalar, eventos adversos e contaminações cruzadas. A adoção de protocolos técnicos padronizados e observância integral às normas da ANVISA contribuirá para a melhoria dos indicadores de segurança do paciente e conformidade sanitária da unidade hospitalar.

No aspecto operacional, a contratação permitirá a continuidade ininterrupta dos serviços hospitalares, assegurando disponibilidade adequada de enxoval limpo, esterilização tempestiva de instrumentais cirúrgicos e manutenção do fluxo regular das atividades assistenciais. A gestão integrada do enxoval em regime de locação garantirá controle quantitativo, reposição por desgaste natural, padronização das peças e redução de perdas.

Sob o prisma econômico, espera-se maior racionalização de recursos públicos, uma vez que a terceirização elimina a necessidade de investimentos diretos em infraestrutura física, aquisição de maquinário industrial, contratação e capacitação de equipe técnica própria, manutenção de equipamentos, consumo elevado de água, energia e insumos químicos. A centralização do serviço em empresa especializada tende a gerar economia de escala e maior previsibilidade orçamentária.

No campo administrativo, a contratação possibilitará melhor controle contratual por meio de indicadores de desempenho (SLA), relatórios de produção, controle de pesagem e rastreabilidade dos materiais esterilizados, favorecendo a fiscalização eficiente e a responsabilização objetiva da contratada em caso de falhas.

Adicionalmente, espera-se a melhoria da qualidade global do atendimento prestado à população, com maior conforto aos pacientes, melhores condições de trabalho às equipes assistenciais e conformidade com as exigências dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

Assim, os resultados esperados da contratação estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública na área da saúde e para a adequada prestação do serviço público essencial.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Administração deverá adotar todas as providências necessárias à formalização do contrato decorrente do procedimento licitatório, incluindo a designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Compete ao gestor do contrato exercer a coordenação administrativa da execução, promovendo o acompanhamento global do ajuste, a interlocução com a contratada, o controle de prazos, a verificação do cumprimento das condições pactuadas e a avaliação dos indicadores de desempenho estabelecidos. Ao fiscal do contrato caberá acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificando a regularidade da coleta e entrega da roupa hospitalar, a conformidade do processamento e esterilização dos materiais na Central de Material e Esterilização (CME), o atendimento às especificações técnicas, o cumprimento dos prazos e a observância das normas sanitárias aplicáveis, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias em caso de irregularidades.

Como medida de aprimoramento da governança contratual e de qualificação da gestão pública, caberá à contratada oferecer capacitação técnica ao gestor e ao fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo orientações quanto aos fluxos operacionais, controle de enxoval, rastreabilidade de materiais esterilizados, leitura e interpretação de indicadores de qualidade, bem como esclarecimentos acerca das rotinas técnicas de processamento e esterilização. Tal medida visa assegurar maior eficiência na fiscalização, melhor compreensão dos procedimentos executados e fortalecimento do controle administrativo sobre a execução contratual.

A atuação coordenada entre gestor, fiscal e preposto da contratada, aliada à capacitação técnica ofertada, garantirá maior controle, transparência e qualidade na execução do contrato, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Após análise da demanda e do escopo do objeto, verifica-se que a presente contratação possui natureza autônoma, não estando condicionada, em regra, à celebração prévia de outras contratações para que possa produzir seus efeitos principais. A prestação dos serviços de lavanderia hospitalar com locação e gestão de enxoval, bem como o processamento e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), apresenta funcionalidade própria e pode ser executada de forma independente.

Todavia, trata-se de serviço que se insere no contexto mais amplo da gestão hospitalar e da assistência à saúde, possuindo interface operacional com outras contratações relacionadas à manutenção da estrutura hospitalar, fornecimento de insumos médico-hospitalares, serviços de limpeza hospitalar, coleta de resíduos de serviços de saúde e manutenção predial. Embora não haja dependência jurídica direta entre

tais ajustes, existe interdependência operacional, uma vez que o adequado funcionamento da unidade hospitalar pressupõe a atuação coordenada desses serviços.

Destaca-se que eventual falha em serviços correlatos — como fornecimento de insumos cirúrgicos ou manutenção da estrutura física da unidade — pode impactar indiretamente o volume de materiais a serem processados ou o fluxo assistencial, mas não compromete a viabilidade da execução contratual ora pretendida.

Ademais, não há sobreposição de objeto com contratos vigentes que possam gerar duplicidade de despesa ou conflito de atribuições. A contratação em análise complementa a cadeia de serviços essenciais à assistência hospitalar, contribuindo para a segurança sanitária, a continuidade do atendimento e a conformidade normativa da unidade de saúde.

Assim, conclui-se que a presente contratação não depende formalmente de outro ajuste para sua implementação, embora mantenha relação funcional com demais serviços que compõem a estrutura operacional da rede municipal de saúde.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A execução dos serviços de lavanderia hospitalar com locação e gestão de enxoval, bem como o processamento e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos na Central de Material e Esterilização (CME), pode gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de recursos naturais e da utilização de insumos químicos e energia elétrica.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se o elevado consumo de água nas etapas de lavagem e enxágue, o consumo de energia elétrica nos processos de secagem, calandragem e esterilização, a geração de efluentes líquidos contendo resíduos de produtos químicos, a utilização de embalagens para acondicionamento de artigos esterilizados e a possível geração de resíduos sólidos decorrentes do descarte de materiais contaminados ou embalagens inutilizadas.

No que se refere aos efluentes líquidos, há risco de contaminação ambiental caso não sejam observados os parâmetros legais de tratamento e descarte. Da mesma forma, o uso inadequado de produtos químicos pode acarretar impactos à saúde ocupacional e ao meio ambiente.

Diante desses potenciais impactos, a contratação deverá prever a adoção de medidas mitigadoras pela contratada, tais como:

- Utilização de equipamentos industriais modernos, com tecnologia de baixo consumo de água e energia, priorizando sistemas automatizados de dosagem e controle;
- Emprego de produtos químicos biodegradáveis e devidamente registrados na ANVISA, observando rigorosamente as instruções técnicas de uso;

- Tratamento adequado dos efluentes gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, inclusive normas do CONAMA e regulamentação local;
- Implementação de procedimentos operacionais padronizados (POPs) voltados à redução de desperdícios;
- Manutenção preventiva periódica dos equipamentos para assegurar eficiência energética;
- Segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, inclusive embalagens e materiais descartáveis;
- Adoção de boas práticas de sustentabilidade, buscando racionalização do consumo de recursos naturais;
- Cumprimento integral das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Adicionalmente, a contratada deverá possuir as licenças ambientais e sanitárias pertinentes à atividade desenvolvida, assumindo total responsabilidade pelo gerenciamento ambiental de sua unidade de processamento.

A adoção dessas medidas visa reduzir os impactos ambientais associados à execução contratual, promovendo o uso racional de recursos naturais, a prevenção da poluição e o alinhamento da contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, uma vez que há demanda assistencial comprovada, especificações objetivamente definidas, ampla oferta de empresas especializadas no mercado aptas a executar integralmente o objeto e estimativa de preços compatível com os valores praticados em contratações similares. Além disso, a modelagem adotada — com julgamento pelo menor preço por lote — garante integração operacional, eficiência logística, padronização dos processos e adequada responsabilização contratual, assegurando a continuidade dos serviços hospitalares, a conformidade com as normas sanitárias vigentes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Araçuaçu - GO, 23 de março de 2026.

SIRLEY COSTA

Membro da Comissão de Contratação

Responsável pela demanda: PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY
Secretária Municipal de Saúde